



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

ATA REFERENTE AO PROCESSO Nº 116/22 – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/22

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2022 às 9:00 horas, reuniu-se a Comissão permanente de Licitações e os representantes das Empresas a fim de deliberar sobre o Processo Licitatório nº 116/22 – Tomada de Preços nº 007/22, para contratação de empresa especializada para execução de serviços para a execução de pavimentação em bloco intertravado de concreto (PAVER), execução de meio-fio em concreto, terraplanagem, base e sub-base, em vias urbanas no Distrito Industrial II, designadas de Rua João Capeletti, Rua Ardelino Irineu Novelo e Rua Dezidério Marcos Picoli, com área a pavimentar de 4.523,17m². No horário e data marcada, as empresas presentes solicitaram análise da documentação apresentada pelos licitantes, para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral. Após análise da documentação, constataram que a Empresa LED Construtora Ltda, apresentou uma declaração referente a letra f) do edital sem assinatura e os representantes das empresas também alegaram que os Atestados de capacidade técnica da empresa LED Construtora Ltda e da empresa LC Rodrigues Construções Ltda e Comércio de Basalto Casa de Pedra Ltda não apresentaram atestados que coincidem com o objeto licitado, conforme item da Habilitação, letra “e” do Edital. Ainda, a Empresa Comércio de Basalto Casa de Pedra Ltda, não colocou o CRC no envelope da documentação, sendo inabilitada de imediato.

As empresas Orso e Kumpel Ltda e CIMA Projetos e Construções Ltda-EPP manifestaram interesse em ingressar com recurso contra a emissão dos certificados de registro cadastral das empresas LED Construtora Ltda, LC Rodrigues Construções Ltda e Comércio de Basalto Casa de Pedra Ltda.

Tendo em vista a emissão do Certificado de Registro Cadastral pela Comissão de Licitações, subentendem-se que estes licitantes estão, no presente momento, habilitados.

Portanto, fica suspenso o referido Processo Licitatório para análise de recursos e contra recursos eventualmente protocolados.

Referente aos prazos, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93 que rege o presente Processo Licitatório, tem-se o seguinte:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;***
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))*
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;*

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

III – pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do [§ 4o do art. 87 desta Lei](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º – O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de “carta convite” os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Portanto, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que sejam protocolados os recursos. Concede-se igual prazo para que as empresas citadas nesta Ata, questionem os recursos que serão protocolados. Ainda, após a publicação da decisão de cada recurso, será aberto prazo imediato de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões das mesmas.

Todos os atos, recursos e demais informações serão publicadas e divulgadas no Site Oficial do Município (www.baraodecotegipe.rs.gov.br) na Aba Licitações e no referido processo.

Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata que será assinada pela Comissão.